LEI COMPLEMENTAR N.º 222, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre licenciamento especial para estacionamento de veículo a serviço da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O veículo automotor a serviço de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou a serviço de Comissário de Menores da Justiça Comum com sede no Município fica livre de restrição quanto a estacionamento em via pública, desde que licenciado pelo Executivo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação de autoridade de trânsito no local, que poderá impedir o estacionamento de veículo licenciado, quando considerar que isso representa risco à ordem e à segurança no trânsito.

§ 2º O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, se necessário for a cumprimento de diligência.

§ 3º Durante o tempo em que o veículo estiver estacionado, sua sinalização de emergência permanecerá acionada.

Art. 2º O veículo de que trata esta Lei portará, afixada no painel dianteiro, inscrição com os seguintes dizeres, conforme o caso:

I – "Poder Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador em serviço";

II – "Poder Judiciário - Comissário de Menores em serviço".

Art. 3º O Executivo expedirá selo adesivo de licenciamento especial, que será afixado no vidro dianteiro de veículo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A confecção de selo adesivo de licenciamento especial e sua colocação no

veículo são de responsabilidade do Executivo.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a cobrar Taxa de Licenciamento Especial para Veículos Automotores - TALEVA -, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo a ser licenciado.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 3 de maio de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022 de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.